

PROJETO DE LEI Nº _____-AL/2024
Autor: Deputado Pastor Oliveira

“Dispõe sobre a proibição de nomeação para cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão de pessoas condenadas com base na legislação federal que trata de crimes ambientais no Estado do Amapá”.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - É vedada a nomeação de pessoas que tiverem sido condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 ou de outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único: Para fins do disposto no caput, o impedimento de nomeação exige a publicação de acórdão condenatório em segunda instância.

Art. 2º - Finda-se a proibição após concedida a reabilitação criminal de que trata do art. 94 do Código Penal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 21 DE AGOSTO DE 2024.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proibir a nomeação de pessoas condenadas nos crimes tipificados pela Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) por parte do Poder Público estadual.

É crime praticar maus-tratos contra animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos, de acordo com o art. 32 da Lei Federal 9.605/98. Além disso, existem várias condutas que podem caracterizar os crimes, tais como o abandono, ferir, mutilar, envenenar, manter em locais pequenos sem possibilidade de circulação e sem higiene, não abrigar do sol, chuva ou frio, não alimentar, não dar água, negar assistência veterinária se preciso, dentre outros.

Temos ainda a Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão), que é uma alteração da Lei de crimes ambientais, que agora inclui um capítulo sobre cães e gatos, e aumenta o castigo para maus tratos, cuja pena vai de 2 a 5 anos de reclusão, multa e perda da guarda do animal. Atualmente, a legislação prevê pena de três meses a um ano de detenção para quem pratica os atos contra animais. A pena é aumentada de um sexto a um terço se o crime causa a morte do animal – o que foi mantido no novo projeto.

Cabe ao Poder Legislativo contribuir para o combate aos maus tratos aos animais em reforço ao regime instituído na legislação federal. Nesse sentido, sugere-se que pessoas condenadas por tais crimes sejam impedidas de integrar os quadros da Administração Pública do Estado do Amapá.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 21 DE AGOSTO DE 2024.

